

ATA DA 55ª SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECKER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO, DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, DIRETORA DE SERVIÇO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, e o Exmo. Sr. Ministro convocado Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelação relatada e julgada na sessão secreta do dia 2:

Nº 33.629 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. A perante: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar. Apelada: A Decisão do Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Caçadores, que anulou o termo de deserção lavrado contra João Garcez da Silva, soldado, do mesmo Batalhão, isentando-o do processo e da reinclusão e determinando o arquivamento dos autos. - Deram provimento a apelação do Ministerio Publico, para que declarado válido o termo de deserção, prossiga-se no processo, unanimemente.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

Nº 26.727 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Paciente: Ilus Bacchi Naveira, Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas de Saude, servindo no 2º B S. - Cambuci - 1G-152679 - São Paulo, alegando, por seu advogado, estar "sub-judice" ha mais de 2 anos,

(Cont. da ata da 55ª Sess., em 4/IX/963)

respondendo a uma Ação Criminal pela 1ª Auditoria da 2ª R. M., pede seja determinado ao Cel. Comandante / do 2º B..S. o encaminhamento do seu requerimento de transferencia para a reserva remunerada, com os seus direitos adquiridos. - Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

RECURSO - CRIMINAL

=====

Nº 3.988 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da Aeronautica. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento do Inquerito Policial Militar, no qual foi indiciada Maria da Gloria Kopp, Escrevente-Datilografa do Parque de Aeronautica dos Afonsos. - Deram provimento ao recurso do Ministerio Publico para mandar que seja arquivado o processo, unanimemente.

APELAÇÕES

=====

Nº 33.587 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. A apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça/ do 1º Batalhão do 6º Regimento de Infantaria e Jorge Hoacir de Moura, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 33.667 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da Aeronautica. Apelada: A sentença do Conselho Permanente/ de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronautica que absolveu Celso Fonseca, soldado, servindo na Base Aerea de Santa Cruz, do crime previsto no art. 182, § 5º, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 33.698 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Neris da Conceição, soldado, servindo no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com os arts. 64, § 1 e 62 §§ 1 e IV, letra a, tudo do C. P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses de prisão como incurso no art. 163, do C.P.M., unanimemente.

(Cont. da ata da 55ª Sess., em 4/IX/1963)

Nº 33.696 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camará. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Jose Albuquerque Maceio, 3º SG.MR. 44.8250.4, do Quartel de Marinheiros, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento a apelação da defesa para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Nº 33.684 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camará. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Cirenio de Souza Carvalho, soldado do Colegio Militar do Rio de Janeiro, condenado a 6 meses de prisão como incurso no art. 163, combinado com o item I do art. 64 e item I do art. 62, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Polícia do Exercito. - Negaram provimento a apelação da defesa para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Nº 33.665 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camará. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª R. M., para o Exercito, que absolveu o civil João Alberto Dias de Moraes, do crime previsto no art. 243, combinado com o art. 242, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 33.630 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Aln. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 9ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª R.M. que absolveu o civil José Rodrigo Parenti, do crime previsto no art. 226, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M. - (Adiado o Julgamento, por haver pedido / vista o Exmo. Sr. Min. Dr. Ribeiro da Costa).

REVISÃO - CRIMINAL

Nº 991 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camará. Revisandos: Jose Assis de Oliveira e Raimundo Barbosa da Silva, civis, condenados a 11 anos de reclusão como incursos no art. 208 do C.P.M. por sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª R. M., confirmada por acordo do Superior Tribunal Militar, de 3 de julho de 1963. - Indeferiram a Revisão, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, por não ter assistido ao relatorio)

(Cont. da ata da 55ª Sess., em 4/IX/1963)

Preenchimento de dois cargos de Escrivão de 1ª entrância:

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro **Ályaro Hecksher**, apresentou ao Tribunal processo contendo a relação nominal dos **Escreventes Juramentados** de 1ª entrância, para nomeação de dois cargos de **Escrivão** de 1ª entrância, existentes em **Auditorias** da 3ª Região Militar, da qual constam os seguintes nomes:

- **Mozart Corrêa de Souza**, **Luiz Lima Marques**, **José Dias de Souza Neto**, **Hugo Alfredo Puhlmann**, **Wildo Hornes Quintana**, **Edmundo Garcia de Freitas**, **Telmo Boeira**, **Djalma Goss** e **Jose de Araujo Silva**, que aceitavam a nomeação.

Procedida a votação para o preenchimento da 1ª vaga, o resultado foi o seguinte:

<b>Mozart Corrêa de Souza</b> .....	7 votos
<b>Hugo Alfredo Puhlmann</b> .....	2 votos.

Em consequência, o Tribunal resolveu nomear **Mozart Corrêa de Souza**, **Escrivão** de 1ª entrância.

Procedida a votação para preenchimento da 2ª vaga, o resultado foi o seguinte:

<b>Hugo Alfredo Puhlmann</b> .....	6 votos
<b>Luiz Lima Marques</b> .....	1 voto
<b>Jose Dias de Souza Neto</b> .....	2 votos.

O Tribunal resolveu nomear **Hugo Alfredo Puhlmann**, **Escrivão** de 1ª entrância, preenchendo assim as duas vagas de **Escrivão** de 1ª entrância.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado - **Apelação**:

nº 33.630 (VM/BF) - Adiado o julgamento, por haver pedido vista o Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa.

**Apelações:** 33.677 (LC/VM) - 33.639 (LC/MR) - 33.692 (LB/MR)  
 33.686 (IE/RN) - 33.683 (RC/JE) - 33.662 (RN/AS)  
 33.647 (RN/BF) - 33.695 (JE/RN) - 33.676 (JE/IR)  
 33.646 (JE/MR) - 33.690 (MR/LB)

**Recursos Criminais:** 3.986 (RC) - 3.987 (RN)

**Revisão Criminal:** 989 (RN/BF)

